

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0859652/2011 17/11/2011 Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0859652/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05843/2006/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

EMPREENDEDOR: Central Beton LTDA		CNPJ: 16.548.653/0040-56	
EMPREENDIMENTO: Central Beton LTDA		CNPJ: 16.548.653/0040-56	
MUNICÍPIO: João Monlevade		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 50' 14,7"		LONG/X 43° 11' 16,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba			
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de Produção de Concreto Comum		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kleber José de Almeida Jr Mateus Santiago da Silva		CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 40.949/D CRQ-MG 02412535	
CONDICIONANTES: Sim			
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não			
AUTOMONITORAMENTO: Sim			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 90/2011			DATA: 18/03/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA MG 30269 D	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Central Beton Ltda., preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 06/01/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 009084/2011, em 07/01/2011, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 01/02/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº05843/2006/002/2011, para a atividade de “usinas de produção de concreto comum” junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro recebeu o referido processo para análise em 04/03/2011 e realizou vistoria técnica no local onde foi instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 090/2011, no dia 18/03/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 146/2011) em 28/03/2011. Em 21/07/2011 o empreendedor solicita mais 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para atender o ofício de Informações Complementares, o que foi deferido pelo OF. SUPRAM-LM Nº 381/2011. Após análise das informações apresentadas, em 01/09/2011, a equipe interdisciplinar faz uma reiteração das informações através do OF. SUPRAM-LM Nº 440/2011, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado pelo empreendedor da Central Beton Ltda., para a atividade de Usina de produção de concreto comum (Cód. DN 74/04 C-10-01-4), com capacidade para 20 m³/h de produção nominal (parâmetro).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Kleber José de Almeida Junior, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos e documentos pessoais do mesmo.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de João Monlevade, MG e que não está situado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, nem dentro de UC de Uso Sustentável.

O empreendimento conta com a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01789/2007, com validade até 31/05/2011, conforme se verifica por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). As coordenadas foram declaradas.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Licença de Operação Corretiva assinado pelos Diretores, Srs. Daniel Travassos da Rosa Costa e Leonardo de Hollanda Gonçalves, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da 55ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e documentos pessoais dos mesmos.
- Certidão nº 160807/2011, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.

- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador, Sr. Kleber José de Almeida Júnior, informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.
- O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, O Tempo de Belo Horizonte, com circulação no dia 8/07/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 4/02/2011.
- Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos devidamente quitados.
- Declaração da Prefeitura Municipal de João Monlevade, assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cristiano Vasconcelos Araújo, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Central Beton Ltda., estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.
- Declaração do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, assinada pelo Presidente, Sr. Cristiano Vasconcelos Araújo, de que o Sr. André Mendes Cunha (Executivo Comercial da Central Beton Ltda.) realizou o plantio de cerca viva em toda a extensão da divisa do terreno entre o empreendimento e a Prefeitura Municipal de João Monlevade (área verde).
- Comprovantes das contas do Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE da Concessionária local que abastece o empreendimento.
- Regularização ambiental/Licença das empresas fornecedoras de matérias-primas, a saber:
 - Ofício da SUPRAM-LM/SUP nº 097/2011 de 10/05/2011 informando que a empresa Transgraças Ltda. (areia), firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e está autorizada a operar desde que cumpra as cláusulas estabelecidas, formalize o processo de AAF e obtenha Guia de Utilização pelo DNPM e outorga pela ANA;
 - Certificado/Licença Ambiental LO nº 081 de Maria Reny de Brito (brita) com validade até 22/02/2010. Em processo de REVLO, o empreendedor protocolou os documentos conforme comprova o Recibo de entrega de documentos nº 672683/2009 em 20/11/2009;
 - Certificado/Licença Ambiental LO nº 249 SUPRAM-CM de Cimento Davi S/A., com validade até 3/11/2017;
 - Certificado de Licença Ambiental de Grace Brasil Ltda., (aditivo) Licença de Operação nº 6006061 (CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), válida até 29/04/2013 e respectiva Nota Fiscal;
 - Certificado de Licença Ambiental de Cimento Davi Ltda., Certificado/Licença Ambiental nº 036 válida até 27/01/2013 e respectiva nota fiscal;
 - Certificado de Licença Ambiental de Pedreira Madalena Ltda., Certificado/Licença Ambiental nº 003/2010 válida até 23/03/2016 e respectiva Nota Fiscal (brita).
 - 0,(Conforme verificado no Processo Administrativo, o empreendedor deverá fazer uso de matéria-prima devidamente oriunda de empresas regularmente licenciadas).
- Declaração de doação de parte de resíduos sólidos recuperados do bate lastro utilizados para confecção de blocos de concreto.
- Declaração do empreendedor de que atua em suas dependências apenas com a atividade de Usina de Produção de Concreto Comum.

Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva

licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos. Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único.

3. Introdução

O empreendedor da Central Beton Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) para a atividade de Usinas de produção de concreto comum, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor ($9 \text{ m}^3/\text{h} < \text{Produção} < 85 \text{ m}^3/\text{h}$) enquadram o empreendimento em Classe 3.

Localizado no município de João Monlevade, MG, em zona Urbana, no ponto de coordenadas geográficas latitude $19^\circ 50' 14,7''$ e longitude $43^\circ 11' 16,6''$, o empreendimento apresenta área total de 6500m^2 e área construída de 160m^2 .

O empreendimento em questão trata-se de instalações projetadas para a fabricação de concreto dos mais variados tipos, permitindo atender qualquer tipo de obra com capacidade nominal instalada em torno de $3500\text{m}^3/\text{mês}$ de concreto usinado, atualmente a produção média mensal gira em torno de 2400m^3 .

A área total do empreendimento é ocupada pela área de produção, manutenção, laboratório, escritórios, estacionamento, depósito de materiais agregados (brita e areia), pátios e áreas verdes.

Na área destinada à produção estão dispostas as baias de estocagem dos agregados (brita e areia), dois silos de cimento, uma balança dosadora de cimento, uma tremonha e uma balança dosadora de agregados, tanques de água (nova e recuperada), a cabine de comando da usina e as instalações do "bate lastro", que nada mais é do que um sistema constituído por caixas para a sedimentação dos sólidos (areia, brita e cimento) utilizados na fabricação de concreto.

O empreendimento faz uso de água da concessionária local – DAE (Departamento de água e esgoto), para uso Industrial e consumo humano. O consumo máximo de água pelo empreendimento está em torno de $480 \text{ m}^3/\text{mês}$, variando em função da quantidade de concreto produzido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-51519389	Kleber José de Almeida Júnior	Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
1-40893673	Kleber José de Almeida Junior	Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho	Elaboração do projeto referente ao Sistema de Tratamento de efluentes sanitários.
1-40893620	Kleber José de Almeida Junior	Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho	Projeto sistema de drenagem pluvial e adequação da área do estacionamento.
1-40933605	Kleber José de Almeida Junior	Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho	Implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

4. Caracterização Ambiental

O município de João Monlevade é cortado por dois rios: o rio Piracicaba e o rio Santa Bárbara. O clima da cidade é classificado como tropical de altitude (tipo Cwa segundo classificação climática de Koppen-Geiger), devido à sua altitude média de 900 metros acima do nível do mar e da latitude de 19,5°S e longitude de 43,7°W.

Durante o verão, registram-se chuvas e temperaturas elevadas, o que tem trazido múltiplos problemas à cidade durante os últimos anos. O inverno por sua vez, é caracterizado por baixas temperaturas e pouca precipitação.

Por se tratar de um empreendimento localizado em área urbana, não há necessidade da averbação de Reserva Florestal Legal e Autorização para Intervenção Ambiental por supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

5. Caracterização do Empreendimento

A empresa possui um quadro de 06 funcionários, estando distribuídos nos setores de operação e administração. Os serviços de transporte de matérias primas são executados por terceiros, instalados fora do empreendimento. Já o transporte do produto (concreto) é realizado por frota própria (com manutenção em oficinas externas à empresa) e por terceiros em função da demanda.

O regime de trabalho é único tanto para a área administrativa como para a área operacional, sendo o horário de 07h00min as 17h00min de segunda à Sexta Feira e 07h00min às 11h00min, aos sábados.

5.1. Processo de Fabricação

O processo de fabricação de concreto usinado inicia-se pelo recebimento dos materiais agregados constituídos pela areia e britas fornecidos por terceiros.

Estes agregados são dispostos em baias devidamente demarcadas e dispostas ao ar livre. Um sistema de aspersão d água controla a geração de poeiras fugitivas nas pilhas destes materiais (sempre úmidos) durante o seu manuseio.

O outro insumo importante para a fabricação do concreto é o cimento. Este é recebido via rodoviária através de caminhões graneleiros. Ao chegar à unidade, o caminhão graneleiro, dotado de compressor de ar, transfere o cimento para o silo de cimento através da injeção de ar comprimido. Um sistema de filtragem, constituído por tubulações e filtro estático de mangas, realiza o despoeiramento do silo durante a descarga do cimento. Este mesmo sistema realiza o despoeiramento da balança de dosagem de cimento quando do carregamento do caminhão betoneira.

O cimento retido nas mangas do filtro é recuperado e utilizado no processo de fabricação de concreto.

Os agregados são retirados dos montes nas baias de estocagem através de uma pá carregadeira e, transportados até a tremonha e balança de agregados.

O processo de dosagem inicia-se pelos cálculos do tipo e resistências desejadas do concreto a ser produzido, e a partir daí, pesa-se as quantidades de brita, depois a de areia na balança de agregados. Desta balança uma correia transportadora transfere os materiais (sempre úmidos) para o caminhão betoneira.

Uma vez dosada as quantidades de materiais agregados, dosa-se a quantidade de cimento através da balança, instalada abaixo do silo de cimento e que descarrega o material diretamente na betoneira. Esta constitui em um pequeno silo dotado de células de carga, responsáveis pela determinação do peso do cimento.

Depois de dosados os materiais agregados e o cimento, dosa-se a água através de uma bomba d'água dotada de um medidor de vazão, através de uma tubulação junto ao silo de cimento e cabine de comando da usina. Esta prática coloca-se aproximadamente 95% d'água necessária pré-estabelecida na dosagem do concreto, água esta, em parte, recuperada do sistema de "bate-lastro" (sistema de decantação para recuperação de água). Os outros 5% são colocados quando da lavagem do caminhão betoneira, antes da saída para o cliente.

Pode-se também mudar as características do concreto, adicionando manualmente aditivos líquidos no interior da betoneira, de acordo com as propriedades desejadas.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Ruído: é decorrente da operação das máquinas e equipamentos necessários à operação da usina.

Medidas mitigadoras: O controle e minimização dos níveis de ruído ambiental na área de influência do empreendimento são realizados através do *Programa de Manutenção dos Equipamentos e Instalações* e do processo contínuo de melhoria e aperfeiçoamento técnico e operacional.

Emissões atmosféricas: caracterizam-se por material particulado (poeiras) gerado na área de armazenamento de agregados, tremonha e balança de agregados.

Medidas mitigadoras: o sistema estático (mangas de deposição de sólidos) de despoeiramento junto ao silo e balança de cimento aliado ao sistema de aspersão d'água sobre a pilha de agregados e pátios internos contribui para o controle e minimização da geração das poeiras fugitivas no empreendimento. Além disso, existe um sistema constituído por um tubo contendo pequenos aspersores, posicionado ao longo do caminhão betoneira, junto ao silo de cimento que promove o

controle das poeiras fugitivas que não foram captadas pelo sistema de despoeiramento estático (esta água vai para o “bate lastro”).

Efluentes sanitários: geração de efluente sanitário do escritório, vestiário e refeitório.

Medidas mitigadoras: estes são encaminhados para uma estação de tratamento (Biodigestor Acqualimp) instalado nas dependências da usina, com condições de tratamento de todo o volume gerado no empreendimento. O controle dos aspectos relacionados à emissão destes efluentes segue as diretrizes do *Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários*, descrito no Anexo III deste Parecer.

Efluentes líquidos industriais: são gerados na Central Beton de concreto na lavagem de pisos e lavagem externa do balão dos caminhões.

Medidas mitigadoras: os efluentes da Central de Concreto na lavagem externa do balão dos caminhões e pisos são tratados em um sistema de sedimentação denominado “bate lastro”. A água é recuperada e usada no processo de preparação de concreto novamente, e o resíduo sólido é tratado conforme as diretrizes do *Programa de Monitoramento de Resíduos Sólidos*, descrito no Anexo II deste Parecer.

Resíduos sólidos: são provenientes das atividades humanas e atividade industrial.

Medidas mitigadoras: os resíduos sólidos domésticos (úmidos e secos) são recolhidos pela prefeitura do Município e o resíduo sólido gerado no “bate lastro” é tratado conforme as diretrizes do *Programa de Monitoramento de Resíduos Sólidos*, descrito no Anexo II deste Parecer.

Efluente pluvial: são provenientes da água de chuva no empreendimento.

Medidas mitigadoras: as águas de chuvas nos locais onde pode haver carreamento de sólidos são direcionadas para o “bate lastro” (sistema de decantação e recuperação de água), através de canaletas. As águas de chuvas onde não há incidência de sólidos são captadas por canaletas instaladas no entorno do empreendimento e direcionadas à rede pluvial do município.

7. Discussão

O empreendimento em questão, por suas características e porte não apresenta impactos relevantes sobre o meio ambiente, porque possui medidas mitigadoras capazes de minimizar estes pequenos impactos na empresa, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental, juntado ao processo.

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste nas emissões atmosféricas, caracterizadas pelas poeiras fugitivas oriundas dos pontos de geração já citados neste parecer. Contudo, tendo em vista a localização do empreendimento, que se encontra instalado em área já modificada, a principal preocupação das emissões recai sobre o ambiente de trabalho, sendo objeto de controle ocupacional.

As medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica. Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua,

executar todas as medidas apontadas no PCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Central Beton Ltda, para a atividade de Usinas de Produção de Concreto Comum, no município de João Monlevade, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda.

Anexo III. Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Central Beton Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Central Beton Ltda.
Empreendimento: Central Beton Ltda.
CNPJ: 16.548.653/0040-56
Municípios: João Monlevade
Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum
Código DN 74/04: C-10-01-4
Responsabilidade pelos Estudos: Kleber José de Almeida Junior.
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 05843/2006/002/2011
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “ <i>Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais</i> ”, conforme descrito no Anexo III deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
04	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM e apresentar anualmente, relatórios de cumprimento desta condicionante.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Anexo III. Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de Análise
Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo IV: Relatório Fotográfico da Central Beton Ltda.



Foto 01. Pátio de agregados.



Foto 02 Sistema de carregamento da Betoneira.



Foto 03. Bate lastro: recuperação de água para o processo e destinação do resíduo sólido ao aterro municipal.



Foto 04. Visão da planta da Central Beton